

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 613, DE 2019

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre as Doenças Crônicas

Autora: Deputada FLÁVIA ARRUDA

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Flávia Arruda, tem por escopo instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas, a ser celebrado anualmente no dia 10 de dezembro.

Segundo a autora, as doenças crônicas são responsáveis por 59% de mortes no mundo e 72% no Brasil. Aqui, 75% das pessoas com mais de 60 anos possuem algum tipo doença crônica; em 2013, eram 34,4 milhões de mulheres e 23 milhões de homens portadores de enfermidades crônicas, sobretudo hipertensão arterial, diabetes, doença crônica de coluna, colesterol e depressão.

Foi constatado, também, que os fatores de risco como o uso abusivo de álcool, a obesidade, os níveis elevados do colesterol, o tabagismo, a má alimentação e o sedentarismo provocam tais doenças, sendo o monitoramento vital para as políticas de saúde preventivas.

Além de matar, as doenças crônicas são responsáveis pelos maiores gastos no Sistema Único de Saúde (SUS). E, ainda que haja um componente genético relevante na determinação da suscetibilidade a essas doenças, a maior parte delas pode ser prevenida mediante alterações no estilo de vida, como a prática de atividade física e alimentação saudável.



O projeto foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão encaminhada de lhe examinar o mérito aprovou a proposição em 19.11.2019, nos termos do voto da Relatora, Deputada Mariana Carvalho.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação e sujeito à apreciação conclusiva (pelas Comissões).

No prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 613, de 2019.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, XII), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto respeita igualmente os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, estabelece que as efemérides



deverão se referir a comemorações de “alta significação” para segmentos da sociedade brasileira. Para definir o sentido de “alta significação”, o art. 2º estabelece que o critério será variável em cada caso concreto, a depender do discutido em “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

O intento da Lei nº 12.345/2010 é verificar a pertinência e a legitimidade de cada homenagem, razão por que devem ser realizadas “consultas e audiências públicas” sobre cada tema em pauta. Por sua vez, os resultados das consultas e audiências, segundo o art. 3º dessa mesma lei, devem ser “objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados”.

A autora informa que a Comissão de Seguridade Social e Família realizou Audiências Públicas para debater os tipos de doença crônica que mais afeta a população e suas causas: em 21.05.15, debateu as políticas públicas de prevenção, tratamento e combate à obesidade; em 25.08.15, debateu sobre “Oncologia – SUS, Ideias e Soluções”; e em 12.12.16, discutiu a situação do paciente de alto risco cardiovascular tendo como foco o colesterol.

Desse modo, pode-se dizer que foi cumprido o critério para configurar a alta significação da data proposta no projeto de lei em análise, nos termos da Lei nº 12.345/2010.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 613, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AUREO RIBEIRO



2023-6571

Relator

